

# **Relatório sobre o RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS EM PORTUGAL -- 2013 --**

De acordo com a divulgação efectuada pela Divisão da Democracia, Direitos Humanos e Trabalho do Departamento de Estado dos E.U.A.

27 de Fevereiro de 2014

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

Portugal, incluindo os arquipélagos dos Açores e da Madeira, é uma democracia constitucional com um Presidente da República, um primeiro-ministro e um parlamento eleitos em eleições multipartidárias. As eleições parlamentares de 2011 e as autárquicas de 29 de Setembro de 2013 foram livres e justas. Realizaram-se de acordo com padrões internacionais, não havendo relatos de abusos ou irregularidades. As forças de segurança são tuteladas por autoridades civis. As forças de segurança cometeram abusos contra direitos humanos.

Os problemas mais relevantes de direitos humanos incluíram o uso excessivo da força e abuso de detidos e reclusos pela polícia e por guardas prisionais, más condições das prisões e violência contra mulheres e crianças.

Outros problemas incluíam o encarceramento de menores com adultos e presos preventivos com criminosos condenados, a negação do direito a advogado e de contacto pelos detidos com a família, prisões preventivas prolongadas, a detenção de requerentes de asilo, um desfasamento cada vez mais acentuado entre os salários de homens e mulheres, discriminação social contra membros da etnia cigana, e tráfico de pessoas para exploração sexual e trabalho forçado.

O Estado, de uma forma geral, julgou e puniu entidades oficiais que cometeram abusos. No entanto, durante o ano, um relatório do Conselho da Comissão da Europa para a Prevenção da Tortura (CPT) relatou que o sistema de notificação de denúncias de abuso não funcionava tornando-o, assim, ineficaz.

## **Secção 1. Respeito pela Integridade da Pessoa Humana, incluindo a Liberdade Relacionada com os Seguintes Aspectos:**

### **a. Privação Arbitrária da Vida ou Contrária ao Direito**

Não existem relatos de mortes arbitrárias cometidas pelo Estado ou pelos seus agentes. A Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI) investiga mortes cometidas pelas forças de segurança e avalia se ocorreram em cumprimento do dever ou se foram de outra forma justificáveis.

A 24 de Outubro, um tribunal condenou um agente da Guarda Nacional Republicana (GNR) a nove anos de prisão pela morte de um rapaz de 13 anos apanhado na linha de fogo durante uma perseguição de carro após um assalto em 2008.

## **b. Desaparecimentos**

Não houve registo de desaparecimentos ou sequestros por motivos políticos.

## **c. Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**

Embora a Constituição e a lei proibam tais práticas, houve relatos credíveis sobre o uso desproporcionado de força pela polícia e de maus tratos ou abuso pelos guardas prisionais em relação a reclusos.

Durante o ano, a IGAI investigou relatos de maus tratos e abuso pela polícia e por guardas prisionais. As queixas relacionavam-se com agressões, ameaças com armas de fogo, uso excessivo de força, detenções ilegais e abuso de poder. As queixas foram na sua maioria contra a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR) – 496 e 294, respectivamente, em 2011, ano a que se referem as estatísticas mais recentes. Cada queixa é investigada pela IGAI e as penas para os agentes condenados por terem cometido abusos vão desde a suspensão temporária do exercício de funções a penas efectivas de prisão. Em 2011 foram efectuadas 913 investigações contra elementos das forças de segurança. Os castigos impostos incluem a repreensão escrita, a suspensão temporária do exercício de funções, a pena efectiva de prisão, a reforma compulsiva com perda de uma percentagem da pensão e a separação de serviço.

Em Abril, o Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e Tratamento Desumano ou Degradante (CPT) divulgou que, durante a sua visita a Portugal em Fevereiro de 2012, recebeu “uma série de denúncias” de maus tratos durante e após a detenção, consistindo basicamente em bofetadas, murros e pontapés no corpo e/ou cabeça e algemas aplicadas com muita força. Nas penitenciárias do Linhó, Central de Lisboa e de Paços de Ferreira, a delegação do CPT ouviu uma série de denúncias de maus tratos de presos por agentes prisionais, incluindo bofetadas, murros, pontapés e agressões com cassetetes no corpo e/ou cabeça.

## **Condições de Prisões e Centros de Detenção**

Houve relatos de maus tratos pelos guardas sobre os prisioneiros nalgumas prisões. Aos problemas existentes acresce a sobrelotação das prisões, instalações inadequadas, más condições sanitárias e violência entre os reclusos.

Condições Físicas: De acordo com a Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), a 15 de Outubro de 2013, havia 14 133 reclusos nas prisões portuguesas (94,1% homens e 5,8% mulheres), 77 dos quais jovens entre os 16 e os 18 anos (74 homens e três mulheres). A capacidade máxima das prisões portuguesas é de 12 103. Durante o ano, o sistema prisional operou a 116.8% da sua capacidade. Apesar de haver uma prisão para jovens, em Leiria, registaram-se casos em que estes ficaram presos

com adultos, em qualquer outra parte do sistema prisional. Detidos em prisão preventiva foram mantidos junto de presos já julgados e condenados.

A CPT foi especialmente crítica em relação às condições na Penitenciária Central de Lisboa, a que chamou de “dilapidada”, e ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira. Entre 1 de Janeiro e 25 de Junho de 2012, período a que se referem as estatísticas mais recentes, houve 26 mortes nas prisões portuguesas. De acordo com a Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, 18 foram causadas por doença e oito por suicídio. A maioria das mortes por doença foi causada por doenças infecciosas relacionadas com o uso de drogas. A equipa do Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e Tratamento Desumano ou Degradante estima que 70% dos reclusos no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira utilizem drogas e que 30% sejam toxicodependentes. Em 2010, ano a que se referem as estatísticas mais recentes, aproximadamente 10% da população prisional sofria de HIV/SIDA e destes, mais de metade (57%) está igualmente infectada com hepatite C. Os reclusos tiveram acesso a água potável.

O CPT verificou que a polícia normalmente não mantinha detidos durante a noite em esquadras de polícia. No entanto, as três celas subterrâneas nas instalações do Comando da **PSP na Rua Capelo** em Lisboa e as duas celas na esquadra de Benfica não têm acesso à luz natural e não estão equipadas com colchões (aos detidos são apenas fornecidos um cobertor) e a maior das três celas em operação no rés-do-chão (medindo aproximadamente 17 metros quadrados) estava dilapidada.

Administração: Os registos dos reclusos são adequados. A DGRSP mantém um portal disponível ao público com estatísticas constantemente actualizados sobre as prisões do país. No âmbito do sistema de regime aberto, os reclusos poderão trabalhar fora dos estabelecimentos prisionais e visitar as famílias com regularidade. Um provedor poderá representar reclusos e detidos para encontrar alternativas à detenção para infractores não-violentos a fim de aliviar a sobrelotação das prisões; para abordar o status e circunstâncias do encarceramento de infractores juvenis; e para melhorar a prisão preventiva, fianças e procedimentos de registos a fim de assegurar que os reclusos não permaneçam encarcerados para além da pena máxima a que foram condenados.

Tanto reclusos como detidos têm acesso razoável a visitas e foram-lhes concedidos direito a práticas religiosas. As autoridades concederam aos reclusos e detidos o direito de submeterem, sem censura, queixas às autoridades judiciais e de requererem a investigação de alegações credíveis de condições desumanas. As autoridades investigaram alegações credíveis de condições desumanas e registaram os resultados destas investigações de uma forma publicamente acessível. O Estado investigou e acompanhou as condições nas prisões e nos centros de detenção.

Observações Independentes: O Estado autorizou a visita de observadores independentes da área dos direitos humanos e do Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e Tratamento Desumano ou Degradante (CPT). Durante o ano, os estabelecimentos prisionais foram visitados por investigadores universitários e por órgãos de comunicação social. A 24 de Abril, o CPT publicou um relatório sobre a sua visita a Portugal em Fevereiro de 2012, juntamente com a resposta das autoridades portuguesas.

## **d. Detenção ou Prisão Arbitrárias**

A Constituição e a lei proibem a detenção ou a prisão arbitrárias e o Estado, em geral, respeitou estas proibições.

### **Papel da Polícia e Forças de Segurança**

Havia cerca de 50 000 agentes da autoridade no país, incluindo polícias e guardas prisionais. Os Ministérios da Administração Interna e da Justiça são os principais responsáveis pela segurança interna. O Ministério da Administração Interna engloba o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR). O SEF gere toda a actividade relacionada com os estrangeiros e as fronteiras. A PSP exerce a sua função dentro das cidades e a GNR tem jurisdição fora das áreas metropolitanas. A Polícia Judiciária (PJ) é responsável por investigações criminais e é tutelada pelo Ministério da Justiça.

As autoridades civis mantiveram o controlo efectivo sobre o SEF, a PSP e a GNR, e o Estado tem mecanismos eficazes para investigar e punir os abusos e corrupção. O Parlamento nomeia um Provedor para, juntamente com a IGAI, investigar as queixas apresentadas por alegados maus tratos policiais. Organizações não-governamentais (ONGs) têm vindo a criticar a lentidão das investigações e a falta de uma entidade independente para fiscalizar a IGAI e o Ministério da Administração Interna. Segundo o relatório da CPT, em 2011 a IGAI abriu 349 processos administrativos por delitos contra a integridade física da pessoa, a partir dos quais foram efectuadas cerca de 16 investigações que resultaram em somente dois processos disciplinares. Na altura da visita da delegação do CPT, nenhum caso de alegados maus tratos por agentes policiais, investigados pela IGAI nos três anos anteriores, resultou em sanções disciplinares.

### **Procedimentos de Detenção e Tratamento de Detidos**

A Constituição e a lei contemplam regras precisas e claras sobre todos os aspectos relacionados com a detenção e prisão de indivíduos, tendo as autoridades de modo geral seguido essas normas. Um indivíduo só poderá ser detido com um mandado de captura. No entanto, poderão ocorrer detenções sem mandado, pelas forças de segurança ou por cidadãos comuns, quando existe causa provável de que um crime foi ou está a ser cometido ou quando a pessoa a ser detida é um réu condenado foragido ou um suspeito que fugiu à custódia policial.

Ninguém pode ficar detido por mais de 48 horas sem que seja apresentado a um Juiz de Instrução Criminal. Nos termos da lei, cabe ao Juiz de Instrução Criminal decidir se um determinado suspeito deve permanecer detido, ser libertado sob fiança ou libertado de imediato. As autoridades informaram, atempadamente, os detidos sobre as acusações de que eram alvo.

A detenção para investigação (prisão preventiva) não pode ser superior a quatro meses por cada um dos crimes sob suspeita. Se, dentro desse período, não for apresentada uma acusação formal contra o suspeito, este deve ser libertado. Nos casos de crimes graves, como homicídio ou assalto à mão armada,

ou ainda crimes envolvendo mais do que um suspeito, a prisão preventiva pode prolongar-se até 18 meses ou, em circunstâncias extraordinárias e por decisão do Juiz, até 3 anos.

A caução existe nos termos da lei, não existindo o conceito de obrigação de fiança pessoal (*recognizance*). A libertação de um detido é sujeita a vários condicionalismos legais, dependendo da gravidade do crime cometido.

Os detidos têm direito efectivo a advogado durante a detenção policial embora os agentes policiais nem sempre informem os detidos dos seus direitos. No relatório de 2012, a equipa do CPT declara que, relativamente à Polícia Judiciária, muitos detidos queixaram-se de que só foram informados após um período inicial de interrogatório. O CPT também declara que os agentes policiais negaram à maioria dos detidos o direito de acesso a um advogado. A CPT regista que, caso o detido não possa pagar a um advogado particular, ele/ela só tem acesso a um advogado *ex officio* na audiência perante um juiz. Esta audiência pode ocorrer até 48 horas após o momento da apreensão. O Estado assumiu os custos legais dos detidos indigentes. A delegação do CPT também se reuniu com algumas pessoas, incluindo os detidos pela Polícia Judiciária, que alegaram não ter podido informar um membro da sua família da sua detenção.

Prisão antes do julgamento: O tempo de prisão antes do julgamento continua a ser um problema. A 15 de Setembro, 2 664 indivíduos (19% da população prisional) encontravam-se em prisão preventiva, um decréscimo face ao ano anterior. O tempo médio das detenções preventivas foi de oito meses; os presos preventivos estiveram detidos, em média, entre seis meses e um ano. O longo período de detenção antes do julgamento deve-se maioritariamente a investigações e procedimentos legais morosos, à ineficácia judicial e/ou a falta de pessoal judicial. No caso de um arguido ser declarado culpado, o tempo de prisão preventiva é deduzido da pena legal. Se for declarado inocente, o arguido tem o direito de requerer indemnização.

Indultos: Em Dezembro de 2012, o Presidente da República concedeu a redução de uma pena de prisão e a extinção de uma pena de expulsão do país a uma cidadã estrangeira. Foram apreciados 205 indultos.

## **e. Negação de um Julgamento Público Justo**

A Constituição e a lei consagram a existência de um sistema judiciário independente e, na generalidade, o Estado respeitou este preceito constitucional.

Os críticos, incluindo a comunicação social, empresários e observadores judiciais, apontaram para um atraso de pelo menos um ano nos casos pendentes.

## **Normas de Julgamento**

A Constituição consagra o direito a um julgamento justo e um sistema judiciário independente promoveu a aplicação prática e efectiva deste direito. Todos os réus são presumidos inocentes e têm o direito de ser informados, atempadamente e de forma detalhada, sobre as acusações (com o auxílio de tradutor, de forma gratuita, quando necessário). Os julgamentos são públicos. Um suspeito em prisão preventiva tem de ser apresentado a julgamento no prazo de 14 meses após dedução da acusação. Se o suspeito não

estiver detido, não há um período específico dentro do qual ele deva ser levado a julgamento. Tanto o procurador do Ministério Público como o arguido podem requerer um tribunal de júri para crimes cuja pena máxima, abstractamente aplicável, seja superior a oito anos de prisão. O tribunal de júri é constituído por três juízes de carreira e quatro cidadãos eleitores.

Os arguidos têm o direito de estar presentes nos seus julgamentos e de se aconselharem com um advogado atempadamente e, se necessário, o Estado custeia esta despesa. Os arguidos têm tempo e meios adequados para prepararem a sua defesa. Os arguidos têm acesso a provas em poder do Estado que sejam relevantes para os seus casos e têm o direito de confrontar ou interrogar as testemunhas que lhe são contrárias e de apresentar testemunhas a seu favor. Os arguidos não podem ser obrigados a testemunhar ou a confessar-se culpados. Os condenados têm direito de recurso. Estes direitos abrangem todos os cidadãos portugueses e residentes não-cidadãos.

## **Presos Políticos**

Não houve registos de presos políticos.

## **Procedimentos e Soluções Judiciais Cíveis**

Existe um sistema judiciário independente e imparcial em matérias cíveis. Tanto cidadãos portugueses como estrangeiros residentes e organizações têm acesso a tribunais a fim de resolverem casos de danos sofridos pela violação de direitos humanos e podem recorrer das decisões ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH). Existem soluções administrativas e judiciais para alegados danos. O Estado cumpriu decisões contra ele tomadas nas instâncias judiciais e administrativas.

## **Decisões do Tribunal Regional dos Direitos Humanos**

O país está sujeito à jurisdição do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) nos termos da Convenção Europeia dos Direitos Humanos. O Estado português cumpriu com as decisões do tribunal.

### **f. Violação da Reserva de Intimidade da Vida Privada ao Nível da Família, do Lar e da Correspondência**

A Constituição e a lei proibem tais práticas e, na generalidade, o Estado respeitou tal proibição.

## **Secção 2. Respeito pelas Liberdades Cívicas, incluindo:**

### **a. Liberdade de Expressão e de Imprensa**

A Constituição e a lei consagram a liberdade de expressão e a existência de uma imprensa livre e o Estado, de um modo geral, respeitou estes direitos. Uma imprensa livre e independente, um sistema judiciário efectivo e a existência de um sistema político democrático funcional conjugam-se para assegurar esta efectiva liberdade de expressão e de imprensa. A lei criminaliza a difamação de minorias étnicas ou

religiosas e o envolvimento em práticas ofensivas tais como a negação do Holocausto. A lei prevê penas de prisão para estes crimes entre os seis meses e os oito anos.

## **Liberdade da Sociedade da Informação**

Não há qualquer limitação do Estado no acesso à Internet nem relatos de que o Estado controla, sem autorização legal, correio electrónico ou salas de *chat*. De acordo com estatísticas da União Internacional de Telecomunicações para 2012, aproximadamente 64% da população utilizou a Internet.

## **Liberdade Académica e Eventos Culturais**

O Estado não aplicou quaisquer restrições à liberdade académica ou a eventos culturais.

### **b. Liberdade de Reunião e Associação**

A Constituição e a lei consagram a liberdade de reunião e associação e o Estado, de um modo geral, respeitou a prática destes direitos.

### **c. Liberdade Religiosa**

Para uma descrição mais detalhada sobre liberdade religiosa, poderá aceder ao Relatório Internacional sobre Liberdade Religiosa de 2013 através do portal [www.state.gov/j/drl/irf/rpt](http://www.state.gov/j/drl/irf/rpt).

### **d. Liberdade de Circulação dentro do País, Pessoas Deslocadas Internamente, Protecção de Refugiados e Apátridas**

A Constituição e a lei consagram os direitos à liberdade de circulação dentro do país, a viagens ao estrangeiro, à imigração e ao repatriamento e o Estado, em geral, respeitou-os. O Estado cooperou com o Alto Comissariado da ONU para os Refugiados e outras organizações humanitárias na protecção e assistência a refugiados, aos que buscam asilo, aos apátridas e a outros.

## **Protecção de Refugiados**

Acesso ao Asilo: A lei consagra a aplicação do direito de asilo ou do estatuto de refugiado e o Estado criou um sistema que garante protecção aos refugiados. Em 2012, foram recebidos 299 pedidos de asilo; foi concedido o estatuto de asilado a 14 indivíduos.

Países de Origem/Trânsito Seguros: O Estado considera os restantes membros da União Europeia como países de origem e trânsito seguros. Em conformidade com a legislação da UE, o Estado devolve requerentes de asilo ao país de entrada na UE para adjudicação dos seus pedidos.

Abuso de Refugiados: A 9 de Julho, a Comissão Europeia Contra o Racismo e a Intolerância (ECRI) relatou que as autoridades mantiveram em detenção requerentes de asilo que apresentaram pedidos de

protecção internacional em postos fronteiriços. Se os requerentes de asilo recorressem de uma decisão negativa, poderiam permanecer em detenção até 60 dias, sem soluções alternativas.

Acesso a Serviços Básicos: No seu relatório de 9 de Julho, a ECRI apelou a que, a partir do momento em que o Estado aceite um requerente para o processo de asilo, deve conceder-lhe assistência social e habitação, para que possa abandonar o Centro de Acolhimento para Refugiados.

### **Secção 3. Respeito pelos Direitos Políticos: o Direito dos Cidadãos a Mudar o seu Governo**

A Constituição e a lei concedem aos cidadãos o direito de mudarem pacificamente o seu Governo e os cidadãos exerceram este direito na prática através de eleições periódicas livres e justas, realizadas com base no sufrágio universal.

#### **Eleições e Participação Política**

Eleições Recentes: A 29 de Setembro realizaram-se eleições autárquicas, que observadores consideraram livres e justas. Em 2011, realizaram-se eleições parlamentares que observadores também consideraram livres e justas.

Participação de Mulheres e Minorias: A lei obriga a que as listas para as eleições nacionais, legislativas e ao Parlamento Europeu tenham no mínimo 33,3 por cento de elementos de cada sexo. Entre os 230 membros do Parlamento, havia 66 mulheres e dos 15 elementos do executivo três eram mulheres. Havia um membro de uma minoria no Parlamento; nenhum no Governo.

### **Secção 4. Corrupção e Transparência do Estado**

A Constituição e a lei penalizam a corrupção governamental e o Estado geralmente aplicou estas leis eficazmente. Não houve relatos de corrupção nos poderes executivos ou legislativos do Governo central ao longo do ano.

Corrupção: Os meios de comunicação relataram casos de corrupção envolvendo membros do governo local. A Direcção Central para o Combate à Corrupção, Fraudes e Infracções Económicas e Financeiras é o órgão governamental responsável pelo combate à corrupção. A entidade responsável pela prevenção, investigação e instauração de casos e o desenvolvimento de políticas de combate à corrupção, colaborou activamente com a sociedade civil e actuou de forma eficaz e independente.

Protecção de Denunciante: A lei garante protecção contra a retaliação aos funcionários públicos e privados que efectuem denúncias internas ou divulgações públicas legítimas de provas de ilegalidades. Essas denúncias podem incluir a solicitação de subornos ou outros actos corruptos, crime bancário e financeiro, questões que afectem os controlos internos de contabilidade ou auditoria, desperdício ou fraude grave, má gestão, abuso de poder ou perigos substanciais e específicas para a saúde e segurança pública.

Denúncia Financeira: A lei exige que titulares de cargos públicos declarem os seus rendimentos bem como o seu património. A lei também incumbe o Tribunal Constitucional da monitorização e verificação das declarações. As exposições do tribunal são disponibilizadas ao público e existem sanções penais e/ou administrativas para o incumprimento.

Acesso Público à Informação: A Constituição e a lei prevêem a liberdade de acesso público à informação governamental. A lei impõe uma lista suficientemente limitada de excepções relativamente à confidencialidade, um prazo razoavelmente curto para a entidade competente divulgar ou responder, taxas de processamento razoáveis, sanções penais e/ou administrativas para o incumprimento e um mecanismo de recurso para rever as recusas de divulgação. A Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) providenciou acesso aos cidadãos e não-cidadãos, incluindo à comunicação social estrangeira e implementou a lei eficazmente.

## **Secção 5. Atitude do Estado face à Investigação Internacional e Não-Governamental de Alegadas Violações dos Direitos Humanos**

Várias organizações nacionais e internacionais de direitos humanos exerceram a sua actividade sem sofrer quaisquer constrangimentos oficiais, investigando e publicando os dados compilados sobre direitos humanos. As autoridades governamentais foram cooperantes e tomaram em consideração os seus pontos de vista.

A ONU e Outros Organismos Internacionais: Uma delegação do Conselho da Comissão da Europa para a Prevenção da Tortura (CPT) visitou o país de 13 a 17 de Maio. A delegação visitou a Prisão Central de Lisboa e o Estabelecimento Prisional de Alta-Segurança de Monsanto. A CPT também analisou o tratamento e as condições de detenção de um detido condenado pelo Tribunal Penal Internacional em nome da antiga Jugoslávia e que se encontra a cumprir a sua pena em Portugal. A delegação analisou vários ficheiros referentes a queixas sobre maus-tratos por agentes das forças de segurança. A CPT não tinha ainda publicado, até ao final do ano, um relatório sobre a visita da delegação. A 24 de Abril, a CPT divulgou o relatório sobre a visita da delegação a Portugal em Fevereiro de 2012. A 9 de Julho, a Comissão Europeia Contra o Racismo e a Intolerância (ECRI) divulgou um relatório sobre Portugal.

Entidades Governamentais de Direitos Humanos: O país tem um Provedor de Justiça independente, responsável pela defesa dos direitos humanos, liberdades, privilégios e direitos legítimos de todos os cidadãos. O Provedor de Justiça actuou com independência e com a colaboração do governo.

Dispôs de recursos adequados e publicou relatórios anuais e especiais sobre assuntos como os direitos da mulher, o sistema prisional, o sector da saúde e os direitos da criança e do idoso.

A Assembleia da República tem uma Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que trata de assuntos relacionados com direitos humanos. Esta comissão redige projectos de lei e petições que apresenta à Assembleia da República para aprovação. Durante o ano, entrou em vigor nova legislação sobre áreas como o reforço das medidas de combate ao tráfico de seres humanos, a igualdade de género e os direitos dos trabalhadores imigrantes.

## **Secção 6. Discriminação, Abuso Social e Tráfico de Seres Humanos**

A Constituição e a lei proíbem qualquer forma de discriminação com base na raça, no género, na deficiência, na língua ou na condição social. O Estado promoveu a aplicação prática e efectiva destas proibições. A 9 de Julho, a ECRI relatou que a lei não prevê expressamente a motivação racista como circunstância agravante para todos os crimes. O procedimento para registar uma queixa de discriminação racial continua a ser moroso e complicado. A ECRI entende que o actual sistema de reclamações contra agentes das forças de segurança relativamente a actos racistas ou de discriminação racial não é viável e que apresenta significativa ocultação de queixas. Sugere que o governo deve rever o sistema a fim de restaurar a confiança no processo de reclamações e nas forças de segurança.

### **Mulheres**

Violação e Violência Doméstica: Nos termos da lei, a violação, incluindo a violação pelo cônjuge, é uma prática ilegal e o Estado promoveu a aplicação prática e efectiva da lei em casos em que a vítima apresentou queixa formal e o caso não foi resolvido fora do sistema judicial, por advogados mediadores. A violência doméstica e outras formas de violência exercida contra as mulheres continuaram a ser um problema. De acordo com dados preliminares de organizações não-governamentais e imprensa, durante o ano houve 40 mortes relacionadas com violência doméstica.

De acordo com dados do Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), em 2011 houve 58 condenações por violência doméstica. Apenas 6% destes casos resultaram em penas de prisão efectivas para os abusadores; os tribunais absolveram 52% dos suspeitos. Segundo dados do RASI, em 2011 a polícia registou 374 queixas de violação que resultaram na acusação formal de 129 pessoas e na condenação de 90 arguidos.

A lei prevê penas de prisão até 10 anos em casos de violência exercida pelo cônjuge e o sistema judiciário promoveu a acusação contra pessoas que abusaram de mulheres; no entanto, um sistema tradicional ainda muito agarrado a valores sociais de predominância masculina desencoraja muitas mulheres violentadas de apresentarem queixa através do sistema judiciário.

O Estado incentivou a denúncia de casos de violência doméstica por mulheres vítimas deste crime e garantiu-lhes protecção contra os agressores. Adicionalmente, legislação recente estipula que casos de violência doméstica possam ser denunciados por terceiros. A Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM) tem uma rede nacional de 14 casas de abrigo para apoio a vítimas de violência doméstica bem como um serviço de informação (linha verde) a funcionar todos os dias da semana, 24 horas por dia. Nas casas de abrigo, as vítimas recebem alimentação, alojamento e assistência na saúde e jurídica. A Estrutura de Missão Contra a Violência Doméstica (EMCVD) lançou uma campanha nacional contra a violência doméstica, ofereceu formação a profissionais de saúde, propôs legislação para melhorar a assistência legal às vítimas, aumentou o número de casas de abrigo para vítimas de violência doméstica e assinou protocolos com governos locais para assistência a vítimas.

Assédio Sexual: O assédio sexual é crime. A pena vai de um a oito anos de prisão. As penas aplicadas em casos de assédio sexual por um superior no local de trabalho poderão ir até dois anos de prisão, ou pena superior se for usada violência ou outras ofensas estipuladas no código penal.

A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), que integra representantes do Governo, das organizações patronais e dos sindicatos, tem poderes para analisar – mas não para tratar – queixas de assédio sexual. Em 2012, foram registados pela Associação de Apoio à Vítima (APAV) 86 casos de assédio sexual.

Direitos de Reprodução: Os casais e indivíduos têm o direito de decidir, livremente e com todo o conhecimento de causa, sobre o número e o espaçamento entre nascimentos dos seus filhos, e de ter acesso à informação, à educação e aos meios necessários para permitir o exercício destes direitos, livres de discriminação, coerção e violência.

Discriminação: O Código Civil consagra a plena igualdade de direitos entre homens e mulheres; no entanto, na prática as mulheres continuam a sofrer várias formas de discriminação, nomeadamente económica. De acordo com o Instituto Nacional de Estatística (INE), em 2012 as mulheres representavam 47% da população activa e estão cada vez em maior número nas áreas de negócios, ciências, educação e profissões liberais. A lei consagra salário igual para trabalho igual. No entanto, de acordo com o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, as mulheres auferem salários inferiores aos dos homens em cerca de 27% e o desfasamento está a acentuar-se.

A Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e Igualdade tutela várias áreas, incluindo discriminação económica e a integração das mulheres na sociedade.

## **Crianças**

Registo de Nascimento: A cidadania é atribuída através do local do nascimento (*jus soli*) ou da nacionalidade dos seus pais (*jus sanguinis*). As autoridades registaram todos os nascimentos.

Abuso de Crianças: O abuso de crianças constituiu um problema. A APAV registou 887 casos de crimes praticados contra menores (com menos de 18 anos de idade) durante o ano de 2012, o ano mais recente em termos de dados disponíveis. Registaram-se casos de pais ciganos que utilizam os filhos para mendigar.

Casamentos Forçados e Precoces: A idade mínima para o casamento é 18 anos para mulheres e homens, mas qualquer um dos sexos pode casar aos 16 anos com o consentimento de ambos os pais exercendo o poder paternal, ou de um tutor ou, na falta deste, uma decisão judicial. Em 2012, o ano mais recente para o qual existem dados disponíveis, contraíram matrimónio quatro raparigas e dois rapazes com menos de 17 anos, bem como 660 raparigas e 145 rapazes, entre os 17 e os 19 anos.

Exploração Sexual de Crianças: O abuso sexual de crianças é crime. O Código Penal prevê uma pena que vai até 10 anos de prisão para o crime de abuso sexual de crianças. A idade mínima de consentimento sexual é de 16 anos. A lei proíbe pornografia infantil; a pena vai até 8 anos de prisão.

Raptos Internacionais de Crianças: O país é signatário da Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças. Para mais informação, poderá aceder ao relatório anual do Departamento de Estado através do portal [http://travel.state.gov/abduction/country/country\\_5824.html](http://travel.state.gov/abduction/country/country_5824.html).

## **Anti-Semitismo**

Existem aproximadamente 3 000 judeus em Portugal. Não existiram actos anti-semitas durante o ano. O estado não recolhe tais dados e nenhuma queixa foi apresentada ao Provedor de Justiça nem à Comissão Europeia Contra o Racismo e a Intolerância (ECRI).

Em Julho entrou em vigor, uma lei que permite conceder a naturalização portuguesa aos descendentes de judeus expulsos do país nos séculos XV e XVI.

## **Tráfico de Seres Humanos**

Para informação sobre tráfico de seres humanos, poderá aceder ao relatório anual do Departamento de Estado através do portal [www.state.gov/j/tip](http://www.state.gov/j/tip).

## **Pessoas com Deficiência**

A lei proíbe a discriminação contra pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental no emprego, na educação, no acesso a cuidados de saúde ou na provisão de quaisquer outros serviços do Estado. O Estado procedeu eficazmente no cumprimento destas normas. A lei obriga à adopção de medidas tendentes a proporcionar a estes cidadãos o acesso a edifícios públicos e, em geral, o Estado tem posto estas medidas em prática; no entanto, a legislação que trata deste domínio não abrange as empresas privadas e outros departamentos não oficiais. A Câmara Municipal de Lisboa continuou a realizar um projecto para a eliminação de barreiras que dificultam o movimento de pessoas com deficiências físicas.

Alunos com deficiências frequentam todos os níveis de escolaridade (ensino primário, secundário e superior). A política do governo é a de integrar os alunos com deficiência em escolas de ensino regular. O Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social tutela o Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, responsável pela protecção, formação profissional, reabilitação e integração de pessoas com deficiências e pela implementação da respectiva legislação.

## **Minorias Nacionais, Raciais e Étnicas**

Estima-se que existam entre 40 000 e 50 000 indivíduos de etnia cigana em Portugal. O governo tentou facultar meios de integração e acesso a serviços à população de etnia cigana, inclusive através de um programa de mediação composta por mediadores de etnia cigana no Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI). O projecto de mediação teve sucessos a nível local mas a discriminação social contra a etnia cigana persistiu. A 9 de Julho, a ECRI relatou um aumento de magnitude não

especificada de portais racistas dirigidos, em particular, à etnia cigana e a imigrantes. Um número significativo de ciganos continuou a viver em acampamentos que consistem em casernas, barracas ou tendas. Muitos acampamentos encontram-se em áreas isoladas do resto da população e carecem frequentemente de infra-estruturas básicas tais como acesso a água potável, electricidade, remoção de águas residuais e de instalações sanitárias. Algumas localidades construíram muros à volta de acampamentos ciganos. Continuaram relatos de perseguição, má conduta e abusos por parte das forças de segurança contra membros da etnia cigana.

## **Abusos Sociais, Discriminações e Actos de Violência Baseados em Orientação Sexual e Identidade do Género**

A constituição e a lei proíbem a discriminação, incluindo a discriminação com base na orientação sexual e identidade de género. A lei proíbe casais de lésbicas, homossexuais, bissexuais e transgênicos, bem como mulheres solteiras, de receber cuidados de saúde reprodutiva medicamente assistida realizados por profissionais de saúde do sector público.

## **Outros Tipos de Violência Social ou Discriminação**

Não se registaram casos de violência social nem de discriminação contra pessoas com HIV/SIDA.

## **Secção 7. Direitos dos Trabalhadores**

### **a. O Direito de Associação e à Negociação Colectiva**

A lei concede aos trabalhadores o direito a criar ou aderir a sindicatos sem autorização prévia ou requerimentos excessivos e estes direitos, na prática, foram exercidos; membros das forças armadas não se enquadram neste quadro legislativo. A lei prevê, ainda, o direito à greve. Se ocorrer uma greve prolongada em sectores vitais como justiça, saúde, energia ou transportes, o Estado pode ordenar aos grevistas o regresso ao trabalho por um período específico de tempo (através do instituto da requisição civil). As forças policiais têm sindicatos e organizações representativas que actuam no respeito pela lei e podem fazer greve. A constituição e o código laboral reconhecem e protegem o direito à negociação colectiva. A lei permite aos sindicatos exercerem a sua actividade sem interferências. A lei proíbe discriminação anti-sindical, incluindo o despedimento por actividades ligadas a sindicatos. Um trabalhador despedido por actividade sindical teria de ser readmitido.

O Estado respeitou estes direitos. A lei proíbe discriminação anti-sindical e foram registados poucos casos.

### **b. Proibição de Trabalho Forçado ou Coercivo**

A lei proíbe todas as formas de trabalho forçado e coercivo. No entanto, o Estado não implementou estas leis de forma eficaz, havendo registo de ocorrências destas práticas. Mulheres, homens e crianças foram traficadas para exploração laboral. Homens oriundos da Europa de Leste (maioritariamente da Ucrânia, Moldávia, Rússia e Roménia) e empregadores sujeitaram trabalhadores de países da África lusófona a

fraude, coerção e servidão por dívidas através de trabalho forçado nas áreas da agricultura e construção civil. Segundo o governo, um número crescente de menores portuguesas foram submetidas à prostituição forçada dentro do país. De acordo com as autoridades de segurança e organizações não-governamentais, entre 50 a 100 menores de etnia cigana entraram em Portugal através de redes familiares que os utilizam para mendigar.

Para informação sobre tráfico de seres humanos, poderá aceder ao relatório anual do Departamento de Estado através do portal [www.state.gov/tip](http://www.state.gov/tip).

### **c. Proibição do Trabalho Infantil e Idade Mínima para Trabalhar**

Há leis e políticas para proteger as crianças da exploração no local de trabalho, as quais o Estado adoptou eficazmente na prática.

A idade mínima para se começar a trabalhar é de 16 anos. A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social aplicou a lei eficazmente e registou um ou dois casos de trabalho infantil por ano durante os últimos dois anos. Houve registo de que pais ciganos utilizaram filhos menores para mendigar.

A entidade governamental responsável pela fiscalização, monitorização e resposta às denúncias de trabalho infantil é a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT). A ACT patrocina e financia o Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF), cujo objectivo é promover o cumprimento da escolaridade obrigatória pelos menores que passaram por uma situação de exploração de trabalho infantil ou correm esse risco. Durante o ano lectivo 2011-12, o programa abrangeu 2.852 alunos no país inteiro.

### **d. Condições Aceitáveis de Trabalho**

O salário mínimo nacional, que abrange todos os trabalhadores a tempo inteiro a partir dos 18 anos, incluindo trabalhadores rurais e empregadas domésticas, foi de 485 euros (aproximadamente \$USD 655) mensais. O nível estimado de rendimento de pobreza para 2010, o ano mais recente quanto a dados disponíveis, foi de 421 euros (\$USD 568) por mês por adulto. O número máximo de horas de trabalho por dia é de 10 horas e o número máximo semanal de 40 horas. Há um máximo de 2 horas de trabalho extraordinário por dia e 200 horas de trabalho extraordinário por ano, com um intervalo mínimo de 12 horas de descanso entre dois dias de trabalho. O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal ou em dia feriado confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 100% da retribuição; o trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 50% da retribuição na primeira hora e 75% nas horas ou fracções subsequentes. O Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social fiscalizou, através dos seus inspectores regionais, o efectivo cumprimento destas normas e fê-lo com eficácia.

A ACT promove a aplicação de padrões de segurança compatíveis com as normas europeias, cabendo-lhe garantir a sua execução. Os inspectores da ACT fiscalizaram suficiente e regularmente estes padrões, tanto de forma pró-activa, de acordo com os regulamentos e agendamentos prévios, como reactivamente, face a queixas recebidas. De acordo com a ACT, 149 pessoas morreram em 2012 devido a acidentes de trabalho.